

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003094/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071191/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007363/2013-13
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO;

E

EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI, CNPJ n. 03.846.145/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE JACO PIVETTA e por seu Presidente, Sr(a). ENIO LUIZ FANDARUFF ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos, aplicáveis na Extracredi:

a) Auxiliar Administrativo

R\$ 1.058,74: (Hum mil e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

b) Agente Administrativo: R\$ 1.155,00(hum mil, cento e cinquenta e cinco reais).

- c) Agente de Crédito: R\$ 1.347,86 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
- d) Supervisor Administrativo: R\$ 1.950,05 (hum mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos).
- e) Supervisor de Crédito: R\$ 2.320,47 (dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).
- f) Supervisor de Controle Interno: R\$ 2.387,00 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais).
- g) Gerente Administrativo: R\$ 4.609,77 (quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS

Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

Artigo 4.1 Gratificação de função

A Gratificação de Função é paga somente para o cargo/função de Gerente Administrativo, Supervisor de Crédito, Supervisor Administrativo e Supervisão de Controle Interno, no importe equivalente a 40 (quarenta) por cento do valor do Salário Normativo.

Artigo 4.2 Bonificação

Fica estabelecida uma bonificação para os empregados da Instituição, na quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário integral, proporcionais aos meses trabalhados, sendo esta a ser pago até o término do ano vigente.

Parágrafo Único: Este pagamento será em cota única.

Artigo 4.3 Assistência médico-hospitalar

A EXTRACREDI manterá, durante a vigência do presente Acordo, aos seus empregados, Plano de Saúde na modalidade básico de saúde integral, plano nacional com participação, descontado a devida participação nas consultas e exames, direto na folha de pagamento no mês subsequente.

Artigo 4.4 Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais

A EXTRACREDI manterá Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, tipo em Grupo/Coletivo, nos valores indenizatórios de R\$ 67.662,50,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme cláusulas a serem contratadas, ao empregado titular, tendo como beneficiário este e/ou seus dependentes legais, salientando que a contratação de seguro e o pagamento da indenização pela seguradora isentarão a empregadora de qualquer responsabilidade civil, a que título e/ou verba for, mormente no exercício regular das suas atividades profissionais.

Artigo 4.5 – Adiantamento do 13º salário

A EXTRACREDI pagará até o dia 31 de maio de cada ano, na vigência deste Acordo Coletivo, metade do salário daquele mês a título de antecipação da Gratificação de Natal (13º salário – primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido tal benefício por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo único: O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no artigo supra, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de cada ano, considerando o período de vigência deste instrumento.

Artigo 4.6 Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

A EXTRACREDI concederá valor a título de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), a cada ano completado de efetivo serviço pelo empregado, cujo valor mensal passará a corresponder ao importe de R\$ 21,57 (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

Parágrafo Único: o adicional será retroativo ao início do contrato de trabalho e sempre será devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço.

Artigo 4.7 Bolsa de Estudos

Somente terão direito a bolsa de estudos os funcionários que já estão cursando e que já possuem o direito ao benefício. Os demais não terão direito ao benefício, sendo que estes serão beneficiados/treinados pela entidade com treinamentos específicos as suas atividades.

A EXTRACREDI concederá Bolsa de Estudo, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para cursos de graduação e/ou profissionalizantes, limitado tal percentual ao teto máximo de R\$269,58 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais. O referido benefício deverá ser requisitado semestralmente e mediante apresentação de comprovante de matrícula, sendo que tal benefício será despendido diretamente a Instituição de Ensino do colaborador cursante.

Parágrafo Primeiro: O funcionário deverá obter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às aulas nas disciplinas em que esteja matriculado e, nas disciplinas em que obtiver reprovação, não mais terá direito a qualquer custeio desta disciplina.

Parágrafo Segundo: A Bolsa de Estudos somente será concedida para os colaboradores devidamente matriculados em um único curso de graduação, desde que o mesmo esteja relacionado com as atividades-fim da instituição, o que será aferido pela sua Diretoria quando de sua inicial concessão.

Artigo 4.8 Adicional de Horas Extras

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento)

Parágrafo único. Fica facultado à Extracredi, com anuência do Sindicato representativo da categoria profissional, firmar acordo coletivo de trabalho específico para fins de implementação do banco de horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes condições especiais:

Artigo 5.1 Proteção ao Trabalho

A EXTRACREDI garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, salvo quando de demissão por justa causa, nas seguintes situações:

Artigo 5.2 Aborto

Gozará de estabilidade provisória, pelo período de 90 (noventa) dias, a empregada submetida a aborto nos casos permitidos em lei, devidamente comprovados por atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), período este iniciar do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento do salário correspondente a esse mesmo período, em caso de demissão sem justa causa e por iniciativa do empregador.

Artigo 5.3 Empregado Pai

O empregado pai, no período de 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado estabilidade provisória, não podendo sofrer despedida salvo por motivo justificado, e desde que a certidão de nascimento do filho recém-nascido seja entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

Artigo 5.4 Empregados em vias de aposentadoria

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadoria, consoante os seguintes critérios:

- a) Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício ininterruptos com a Instituição;
- b) Nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados homens que tiverem no mínimo 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Instituição e, as empregadas mulheres, que contarem com no mínimo 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Instituição.

Parágrafo Único - A estabilidade somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação formal do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, cientificando-o de que o este preenche as condições necessárias ao previsto na alínea "a" da presente cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados, Auxílio-alimentação no valor mensal de R\$529,12(quinhetos e vinte e nove reais e doze centavos), sob a forma de tíquetes alimentação e/ou refeição.

Parágrafo 1º - O Auxílio-alimentação será concedido até o quinto dia útil do mês posterior ao do mês de direito do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e, até o 15º (décimo quinto) dia, nos casos de afastamentos por doença, acidente do trabalho e/ou auxílio-maternidade.

Parágrafo 2º - O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao recebimento do Auxílio-alimentação pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias do início do afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados Auxílio-Creche no valor mensal de R\$ 220,37(duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos), referente ao período deste acordo, por filho, limitando-se a idade máxima de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, proporcional aos meses trabalhados no período.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÃO MENSAL POR DESEMPENHO

8.1 - Prêmio produtividade total liberado do grupo por mês/premiação individual

A premiação por desempenho mensal dos Colaboradores da Extracredi a partir de Novembro/2013 obedecerá à aplicação da seguinte fórmula: prêmio mensal = (8.1+8.3+8.4+8.5) x (8.6.1) x (8.6.2) x (8.6.3) x (8.6.4), respeitada as condições gerais.

Valor Liberado		Premio R\$
1.100.000,01	1.300.000,00	650,00
1.300.000,01	1.500.000,00	700,00
1.500.000,01	1.700.000,00	750,00
1.700.000,01	2.000.000,00	900,00

2.000.000,01	2.400.000,00	1.050,00
2.400.000,01	2.700.000,00	1.200,00
2.700.000,01		1.250,00

8.1.2 Do valor total liberado por mês será descontado o valor mensal lançado em perdas, deduzido a recuperação de perdas do mês em referência.

8.2 - Prêmio produtividade total liberado do grupo por mês/premiação Gerente Administrativo(a) Supervisores de Crédito e Agente de Crédito Volante.

Valor Liberado		Premio R\$
1.100.000,01	1.300.000,00	669,50
1.300.000,01	1.500.000,00	735,00
1.700.000,01	2.000.000,00	810,00
1.800.000,01	2.000.000,00	990,00
2.000.000,01	2.400.000,00	1.207,50
2.400.000,01	2.700.000,00	1.500,00
2.700.000,01		1.687,50

8.2.2 Do valor total liberado por mês será descontado o valor mensal lançado em perdas, deduzido a recuperação de perdas do mês em referência.

8.3 Prêmio individual por operações aprovadas/liberadas

NUMERO DE OPERAÇÕES LIBERADAS	PRÊMIO R\$
0	20
0,00	0,00
21	26
180,00	180,00
27	32
300,00	300,00
33	38
600,00	600,00
39	43
700,00	700,00
44	54
900,00	900,00
55	65
1000,00	1000,00
66	
1100,00	1100,00

8.3.1 Do número total de operações aprovadas/liberadas no mês será descontado o número de operações lançadas em perdas deduzidas as efetivamente recuperadas no mês em referência.

8.4 Prêmio individual valor total aprovado/Liberado no mês

VALOR LIBERADO/APROVADO		PRÊMIO R\$
100.000,01	120.000,00	200,00
120.000,01	140.000,00	350,00
140.000,01	160.000,00	450,00
160.000,01	180.000,00	700,00
180.000,01	200.000,00	800,00
200.000,01		1000,00

8.4.1 - Do valor liberado mensalmente será descontado o valor lançado em perdas individualmente, deduzido o valor recuperado em perdas do mês em referência.

8.5 Prêmio novos clientes

Para operações de NOVOS CLIENTES o agente de crédito fará jus a um prêmio conforme tabela abaixo:

Número de Novos Clientes	Prêmio (R\$)
1 a 10	R\$ 10,00
11 a 20	R\$ 15,00
21 a 30	R\$ 20,00
Acima de 31	R\$ 40,00

8.6 Índice de equilíbrio

Aplica-se o coeficiente definido nos índices abaixo sobre a soma de valores atingidos nos prêmios de (8.1+8.3+8.4+8.5).

8.6.1 Índice de captação novos clientes

Estimulo de aumento da carteira geral de novos clientes:

Até 30 clientes novos = 1,00

De 31 a 35 clientes novos ou mais no mês = 1,05

De 36 a 40 clientes novos no mês = 1,10

De 31 clientes novos em diante = 1,20

8.6.2 Índice de apoio a carteira ativa:

Agente de Crédito com CA inferior a R\$ 950.000,00 = 1,00

Agente de Crédito com CA R\$ 950.000,01 até R\$ 1.250.000,00 = 1,05

Agente de Crédito com CA R\$ 1.250.000,01 até R\$ 1.550.000,00 = 1,15

Agente de Crédito com CA Superior a R\$ 1.550.000,01 = 1,20

8.6.3) Índice de inadimplência sobre a carteira ativa do agente de crédito no final do mês em referência:

TAXA DE INADIMPLÊNCIA		%
0	1,80	1,00
1,81	2,30	0,75
2,31	2,80	0,50
2,81	3,00	0,25
3,01		0,00

8.6.4) Índice de PCLD sobre a carteira vigente do agente de crédito no final do mês em referência:

PCLD		%
0	5,0	1,00
5,01	6,50	0,80
6,51	8,00	0,60
8,01	9,50	0,40
9,51	10,00	0,20

8.7 – Prêmio Agente de Crédito Volante

NUMERO TOTAL OPERAÇÕES LIBERADAS		PRÊMIO R\$
0	300	0,00
301	349	200,00
350	399	300,00
400	449	400,00
450	499	500,00
500		600,00

8.7.1 Do número total de operações aprovadas/liberadas no mês será descontado o número de operações lançadas em perdas deduzidas as efetivamente recuperadas no mês em referência.

8.8 Prêmio inadimplência Setor de Cobrança

8.8.1 - Prêmio por inadimplência

Todas as pessoas do setor cobrança farão jus a seguinte premiação mensal por controle de inadimplência da carteira ativa total no final do mês em referência, de acordo com critérios de encerramento.

TAXA DE INADIMPLÊNCIA	PRÊMIO R\$
Abaixo de 4,01% até 5,0%	100,00
Abaixo de 3,01% até 4,0%	150,00
Abaixo de 2,01% até 3,0%	200,00
Abaixo de 2%	300,00

8.8.2 - Prêmio por recuperação de créditos

Aplica-se os percentuais abaixo para as recuperações.

PROCESSOS / COBRANÇA	PERCENTUAL
Suspensos por falta de bens	7,50%
Cobranças maiores de 180 dias	1,25%
Cobrança maior de 30 dias até 180 dias	0,75%

8.9 - Prêmio perdas zero

Todos os colaboradores farão jus a uma premiação especial por nível de perda mensal, desde que o valor emprestado no mês seja acima de R\$ 1.100.000,01 (hum milhão e cem mil reais e um centavo).

PERDAS		PRÊMIO R\$
0,00	0,00	300,00
1,00	5.000,00	150,00
5.000,01	10.000,00	100,00
10.000,01	20.000,00	50,00
20.000,01		0,00

9.0- Condições gerais e condicionantes

- Para participar de todas as premiações mensais o Agente de Crédito deverá atingir no mês de referência o número mínimo de 21 contratos aprovados e liberados.
- Para ter direito à premiação (8.1) PRÊMIO PRODUTIVIDADE TOTAL GRUPO POR MÊS; incidindo a

aplicação dos índices de equilíbrio (8.6.1), (8.6.2), (8.6.3) e (8.6.4), o Agente de Crédito deverá liberar no mês de referência no mínimo 15 contratos.

c) No momento em que o índice de inadimplência do agente de crédito superar os 3,00(três por cento) este será convocado por um período não inferior a 30 (trinta) dias para em conjunto com o setor de cobrança normalizar a sua carteira de crédito, sendo de imediato afastado das liberações/vendas, ficando assim exclusivamente responsável pela recuperação de crédito da sua carteira, sendo que o mesmo será afastado das liberações/vendas até a normalização de sua carteira de crédito.

d) Os contratos cancelados após o fechamento do mês serão descontados dos resultados do mês seguinte.

e) O(a) Gerente Administrativo (a) e os Supervisores farão jus mensalmente à premiação mensal por desempenho considerando para tanto o inciso (8.2) e (8.9) multiplicado pelo índice de equilíbrio do inciso (8.6.3) e (8.6.4).

f) Os Agentes Administrativos farão jus a uma premiação mensal por desempenho equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da premiação estabelecida na alínea “e”, exceto o setor de cobrança.

g) Somente farão jus os colaboradores à premiação por desempenho após três meses de contrato de trabalho com a Extracredi.

h) Para fins de apuração da base de cálculo dos valores a serem pagos será considerado o período do dia primeiro do mês vigente ao último dia.

i) Para o pagamento das verbas salariais fica definido como dia limite o quinto dia útil do mês vigente.

j) Caso por força maior a Instituição seja condicionada a reduzir sua taxa de juro praticada no mercado, sofrerá a mesma redução correspondente ao percentual pago sobre as verbas de produtividade.

k) Para efeito de apuração da base de cálculo, os contratos de mútuo (cheques) não somam ao total individual por agente, somente serão incluídos para o montante total liberado pela Instituição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA NONA - ASSÉDIO MORAL

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quando exigida pela lei a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados

da EXTRACREDI, estes se apresentarão para sua formalização dentro de 10 (dez) dias contados do último dia de efetiva prestação de serviço. Se a EXTRACREDI não cumprir esse prazo, pagará os salários até o dia em que for efetuada a homologação.

Parágrafo Primeiro: As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos municípios onde existir delegacias do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados da EXTRACREDI é de 40 (quarenta) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

Artigo 11.1 - Estudantes

Serão abonadas faltas ao serviço de empregados estudantes, que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares, realizadas dentro do horário de expediente normal da Instituição, e também as destinadas à avaliação para ingresso em cursos de graduação de nível superior, realizadas por estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação. O empregado deverá cientificar o empregador da realização da(s) prova(s), para efeitos de abono, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Artigo 11.2 Demais ausências

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fins de ausências, sem prejuízo dos vencimentos e demais obrigações legais:

a) 04 (quatro) dias corridos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil;
- c) 05 (cinco) dias corridos ao empregado pai, imediatamente após o nascimento do filho;
- d) 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) 02 (dois) dias em caso de internação por motivo de doença de esposa ou marido, filho ou filha, pai ou mãe
- f) 60 (sessenta) dias para a empregada mulher, em caso de aborto legal ou natimorto, comprovados por atestado médico.

Parágrafo Único - Entende-se por ascendente o pai, a mãe e, por descendentes, os filhos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. Ficando estes restritos apenas ao contato com os funcionários, não tendo direito a acessos de informações de clientes ou documentos na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de SC - Sindaspi/SC e, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2013, conforme edital afixado na empresa descontará dos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina- SINDASPI/SC, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao desconto as empresas enviarão ao Sindaspi/SC a relação dos empregados contribuintes com os dados respectivos.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador.

(ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 24/03/2009, emitida Pelo MTE).

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 2% (dois inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal.

Parágrafo Único – A empresa fica obrigada a repassar o SINDASPI/SC a relação dos associados, com os seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO RETROATIVIDADE DOS REAJUSTES

Fica convencionado que os funcionários que receberam, no período de setembro e outubro de 2013, premiação mensal por desempenho tendo como base as metas anteriores, não devolverão quaisquer valores recebidos a maior, já que a meta vigente no período era aquela efetivamente cobrada pela empresa. Em compensação, a empresa acordante não reajustará os salários, direitos e benefícios reajustáveis previstos no presente acordo nos meses de Setembro e Outubro, iniciando-se o referido reajuste a partir do primeiro recebimento após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis (SC), como competente para dirimir eventuais divergências, consoante o disposto no artigo 265 da CLT.

Qualquer dúvida ou divergência na aplicação do presente acordo deverão as partes, obrigatoriamente, estabelecer negociação na busca de conciliação, para somente após, caso não ocorra entendimento, ingressar em Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordantes, Sindicato representativo da categoria profissional, empregadora e empregados, de comum acordo, comprometem-se ao fiel cumprimento do ora avençado, consoante aos direitos e deveres

previstos no presente Acordo, sob pena de, em caso de descumprimento, ser-lhe aplicada penalidade no importe de 10 (dez) salários mínimos, para cada cláusula descumprida em favor da parte prejudicada. Após o cumprimento das formalidades legais, o Sindicato levará o presente instrumento para registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma do art. 614 da CLT. Por estarem de comum acordo, assinam as partes a presente em 03 (três) vias, consoante parágrafo único do artigo 613 da CLT, das quais uma para a empregadora, uma para o Sindicato, e última para a Delegacia Regional do Trabalho, para fins de direito.

ARNOLDO RAMOS CANDIDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSE JACO PIVETTA
Diretor
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI

ENIO LUIZ FANDARUFF
Presidente
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI